

02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional									10.426.000
			F	3	2	90	0	100			10.426.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>10.426.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>10.426.000</b>

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F											
<b>0033</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>												<b>10.426.000</b>
		<b>Projetos</b>												
02 126	0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor												10.426.000
02 126	0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional	F											10.426.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>10.426.000</b>			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>10.426.000</b>			

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA TSE Nº 823, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2021, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 613, de 21 de setembro de 2021.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS			Valores em R\$
	OBRIGATORIAS	DISCRICIONARIAS	TOTAL	
TSE	320.366.217	302.686.216		623.052.433
TRE - AC	41.350.789	21.892.996		63.243.785
TRE - AL	95.783.229	16.174.869		111.958.098
TRE - AM	104.622.646	22.211.344		126.833.990
TRE - BA	303.712.904	63.514.653		367.227.557
TRE - CE	218.367.086	46.011.688		264.378.774
TRE - DF	86.791.679	17.492.911		104.284.590
TRE - ES	108.454.370	21.297.739		129.752.109
TRE - GO	169.571.343	27.226.184		196.797.527
TRE - MA	160.059.713	29.481.678		189.541.391
TRE - MT	102.731.371	29.373.859		132.105.230
TRE - MS	99.255.579	20.732.964		119.988.543
TRE - MG	564.327.039	60.198.357		624.525.396
TRE - PA	167.521.103	38.435.168		205.956.271
TRE - PB	132.787.076	18.826.269		151.613.345
TRE - PR	288.223.307	44.219.877		332.443.184
TRE - PE	245.620.860	29.541.647		275.162.507
TRE - PI	146.575.656	25.441.105		172.016.761
TRE - RJ	465.017.372	49.160.468		514.177.840
TRE - RN	128.719.225	20.251.935		148.971.160
TRE - RS	274.146.971	45.019.457		319.166.428
TRE - RO	71.773.846	22.518.221		94.292.067
TRE - SC	180.216.448	27.345.460		207.561.908
TRE - SP	709.134.375	72.468.505		781.602.880
TRE - SE	79.448.964	11.887.160		91.336.124
TRE - TO	69.602.950	22.472.824		92.075.774
TRE - RR	44.286.307	10.041.492		54.327.799
TRE - AP	39.484.264	11.891.524		51.375.788
SUBTOTAL	5.417.952.689	1.127.816.570		6.545.769.259
FUNDO PARTIDÁRIO	979.442.790	-		979.442.790
TOTAL	6.397.395.479	1.127.816.570		7.525.212.049

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 742 - CJF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho da Justiça Federal - CJF é o órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária das unidades da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CJF para regulamentar a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0003222-08.2021.4.90.8000, na sessão realizada em 13 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Regulamentar a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

§ 1º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região será instalado em data a ser definida por ato do Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O Presidente do Superior Tribunal de Justiça empossará os membros da primeira composição do Tribunal e presidirá a sessão inaugural, durante a qual os integrantes do novo Tribunal elegerão, para o primeiro biênio, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, a serem imediatamente empossados.

§ 3º O exercício da Corregedoria Regional será atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal.

§ 4º A Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região designará, dentre os juizes federais convocados para auxílio, o magistrado que exercerá a função de Secretário-Geral.

§ 5º As unidades de Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas, de Administração e de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, todas subordinadas à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, serão únicas e exercerão suas atribuições de forma compartilhada para atender o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 6º O Núcleo de Cálculos Judiciais e a Central de Mandados, ambas subordinadas à Secretaria da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais localizada em Belo Horizonte, serão únicas e exercerão suas atribuições de forma compartilhada para atender a Justiça Federal de 1º e 2º graus.

§ 7º O presidente do Tribunal ou Diretor do Foro, no âmbito de suas atribuições, poderão, por ato próprio, organizar as unidades administrativas constantes dos anexos desta Resolução, criando subdivisões, desde que respeitados os organogramas aprovados pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal e o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão da unidade.

§ 8º Os organogramas referidos no parágrafo anterior serão publicados no portal do Conselho da Justiça Federal.

